



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

www.pmsdn.hpg.com.br

LEI Nº 400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera dispositivo do Código de Posturas Municipal e dá outras Providências”.

A **Prefeita Municipal de São Domingos do Norte**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 48, de 22 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 225.

V – bares, botequins, lanchonetes e sorveterias:

a) de domingo a quinta-feira: das 5:00 às 23:00 (cinco às vinte e três horas)

b) sexta-feira e sábado: 5:00 às 24:00 (cinco às vinte e quatro horas).”

“ Art. 227.

.....

V – revogado.”

“ Art. 289.

§ 3.º Fica delegada à Polícia Militar a atribuição complementar para lavratura do auto de infração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – E.S., 14 de dezembro de 2005.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

